



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 868/2021
DE 21 DE DEZEMBRO 2021

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLITICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Agentes Políticos (Prefeito, vice-prefeito e secretários municipais) bem como, Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Carmésia, com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2022.

§1° Fica estabelecido em 8,24 % (oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) acumulado pelo índice do IPCA/IBGE, apurado no ano de 2021, aplicável sobre o vencimento dos agentes políticos, servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados e contratados do Poder Executivo.

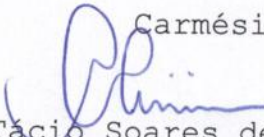
§2° Fica estendido o reajuste aos servidores dos quadros efetivos, comissionados e contratados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmésia - SAAE.

§3° Estenda-se o presente reajuste aos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Carmésia - FAPEMCA que recebem acima do salário mínimo e possuem o direito a paridade.

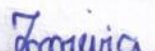
Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022. Revogam-se as disposições em contrário.

Carmésia, 21 de dezembro de 2021.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 21/12/21


TAMIRYS NUNES VIEIRA

Recbi em 21/12/2021
às 14:35
Quarta